



Mensagem nº 065/2020

Espigão do Oeste, 08 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **“Cria a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, a qual será paga a título de indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde do Município de Espigão do Oeste, por prazo determinado, e dá outras providências”.**

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe a criação de uma Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, a qual será paga a título de indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID19, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de 1º de maio de 2020.


Os profissionais de saúde estão na linha de frente nesse período de Pandemia, causado pelo novo Coronavírus - COVID19, expostos ao alto risco de contágio.

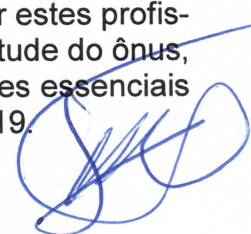
São servidores de extrema importância para a continuidade da prestação dos serviços de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pela Novo Coronavírus, COVID-19.

É um trabalho heroico.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarava a covid-19 como pandemia. Um pouco antes, no fim de fevereiro, era anunciado o primeiro caso identificado do novo coronavírus no Brasil. Desde então, a vida de profissionais da saúde atuando na linha de frente contra a doença não é mais a mesma. Eles têm atuado de forma exemplar e constante nas linhas de frente, com o objetivo de resguardar a saúde pública e o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no controle da propagação do Coronavírus, COVID-19.

Portanto, o reconhecimento desse trabalho heroico, através da criação de uma gratificação, mesmo que temporária, é uma forma de valorizar estes profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19.

Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Data 09 / 06 / 2020
Hora 10 h 00 min
Recebido por 





A matéria, devido à exiguidade do tempo, é encaminhada com pedido de Especial **Regime de Urgência**, visto que os profissionais já estão em efetivo exercício no combate, prevenção e tratamento dos munícipes, em exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID19.

Atenciosamente,


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.



PROJETO DE LEI Nº 066, DE 09 DE Junho DE 2020.

Ordem 17ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/06/2020

Cria a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, a qual será paga a título de indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde do Município de Espigão do Oeste, por prazo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, a qual será paga a título de indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID19, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de 1º de maio de 2020.

§ 1º. A indenização de que trata o *caput* será paga aos servidores em efetivo exercício na área da saúde que estejam lotados nas unidades de saúde e nos setores administrativos, exceto àqueles que estejam em serviço de Home Office, afastados ou por qualquer outro motivo que impeçam suas atividades.

§ 2º. O pagamento da indenização de que trata o *caput* aos servidores será efetuado àqueles que tenham exercido suas atividades no mínimo 4 (quatro) vezes no mês, em escalas de plantão, excetuando-se aos que estejam em Home Office, atividades internas e administrativas ou afastados por qualquer motivo que os impeçam suas atividades.

§ 3º. A indenização será concedida aos servidores públicos de saúde afastados de suas atividades por motivo de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) durante o desempenho de suas funções.

§ 4º. Os servidores públicos que já recebam gratificação ou indenização de natureza jurídica similar à prevista no *caput*, dos governos federal ou estadual, não farão jus ao recebimento da gratificação criada por meio desta lei.

§ 5º. O valor da indenização de que trata o *caput* será de:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores públicos que trabalhem em sistema de plantão na Unidade Sentinela, recebendo pacientes com suspeita de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) e para os servidores públicos que trabalham no isolamento hospitalar, no sistema de internação dos pacientes positivos para o novo coronavírus (COVID-19).

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os demais profissionais que estejam em efetivo exercício nas unidades de saúde e nos setores administrativos.



Art. 2º. A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, por sua natureza indenizatória, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, definirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei, nas quais constarão os procedimentos de inclusão, pagamento e o controle das indenizações.

Art. 4º. O pagamento da Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 poderá ser prorrogado por meio de Decreto do Poder Executivo, durante o período em que perdurar o Estado de Calamidade descrito no Decreto nº 4376, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 4386/2020 e pelo Decreto nº 4421/2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,
Espigão do Oeste/RO, 09 de junho de 2020.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município